DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Acajutiba

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEILÃO
AVISO DE LEILÃO 001-2022 .....

OUTROS
DECISÕES ADMINISTRATIVAS - REURB. .....

AVISO DE LEILÃO 001-2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001-2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA-BA torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário indicados abaixo, na forma do Dec. Lei 21.981/32, Lei Federal n°. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis n°. 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Estadual nº 9.433/05 com o seu Art. 40 § 1º e 2º, realizará na modalidade de **LEILÃO PRESENCIAL e ONLINE**, tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, cujo **OBJETO** é a **ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICOS E OCIOSOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA – BA**, que será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial **Adilson Guimarães Araújo**, Matrícula JUCEB 04/089447/9, CPF 675.010.017-15. **Local:** O Leilão **PRESENCIAL** será realizado sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Aquinoel Borges, nº 54, Centro, Acajutiba - BA, iniciando-se no **dia 30/09/2022, as 09:00h** da manhã. O leilão **ONLINE** se dará no site www.aguialeiloes.com.br, devendo os interessados para se habilitarem atender as condições previstas no referido site. O edital está disponível no Diário Oficial Eletrônico: https://doem.org.br/ba/acajutiba/editais. Informações: (75) 3434-2021, situada a Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia CEP: 48360-000.

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECISÕES ADMINISTRATIVAS – REURB.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2022

PROCESSO Nº: 003-2022.
INTERESSADO (A): MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA.
OBJETO: REURB

Trata-se o presente de requerimento administrativo de Regularização Urbana e Fundiária – REURB, instaurado *ex officio*, com o fito de apurar a predominância da classificação da REURB, do núcleo urbano da Quadra 07 do Município de Acajutiba, Estado da Bahia.

O Município de Acajutiba instaurou a REURB por meio do processo administrativo nº 002-2021, devidamente regulamentado pela Lei nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 023/2019 e o Decreto Executivo Municipal nº 060/2020. O processo administrativo apurou o planejamento para a instauração da REURB no Município, ao passo que constatou acuradamente as condições urbanas, geográficas e sociais para conclusão do procedimento.

O processo em epígrafe abrange a quadra 07, ao passo que se encontram apensos os processos administrativos individuais dos beneficiários, quais sejam: 001/2020; 044/2020; 039/2020; 016/2020;

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

018/2020; 031/2020; 036/2020; 040/2020; 043/2020; 081/2021; 003/2022; 006/2022.

Após, vieram-me os autos para decisão.

É o que impende relatar.

DECIDO.

A priori, urge salientar que não adentraremos ao mérito da questão, qual seja a instauração da REURB, porquanto fora devidamente apurado no processo administrativo nº 002-2021.

Dessa forma, passaremos a estabelecer alguns critérios, como a classificação da modalidade da REURB, a fim de classificar o núcleo urbano, por meio das características individuais de cada imóvel e beneficiário, amparadas na legislação vigente.

A Lei nº 13.465/2017 dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, bem como sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. Além disso, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, conforme regulamenta o art. 1º da referida lei.

O Município regulamentou, por meio da Lei Municipal nº 023/2019, a Regularização Fundiária no município de Acajutiba e estabeleceu critérios específicos para a classificação da REURB, vejamos os critérios para a classificação na modalidade REURB-E:

> **Art. 10º Aqueles beneficiários que não se enquadrarem na REURB-S, consideram-se automaticamente enquadrados na REURB-E, devendo, para serem contemplados em CRF e receberem o seu título de legitimação fundiária, quitar a taxa de serviço a ser estabelecida na forma da legislação municipal.**

Neste cerne, compreende-se que os beneficiários que não preencherem os requisitos para enquadramento na modalidade REURB-S, automaticamente enquadrar-se-á na modalidade REURB-E.

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

Convém frisar que, ao analisar acuradamente os processos administrativos individuais em apenso, que compõem o processo em epígrafe, observou-se que os beneficiários deste núcleo urbano foram enquadrados, em sua maioria, na modalidade REURB-E, porquanto não preencheram os requisitos do art. 9º da Lei Municipal nº 023/2019, vejamos:

> Art. 9º Serão considerados beneficiários da REURB-S, aqueles que cumprirem cumulativamente os requisitos objetivos previstos nos incisos I e II:
> I. o valor venal do imóvel a ser regularizado não for superior a R$ 50.000,00, conforme avaliação na forma do §1º;
> II. o beneficiário for integrante de família de baixa renda, sendo definida como:
> a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
> b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.
> §1º O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da REURB, sendo avaliado pelos profissionais técnico responsáveis e/ou pelos agentes tributários municipais, segundo critérios a serem estabelecidos em Portaria do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.
> §3º Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso II, o beneficiário poderá apresentar comprovante de enquadramento no Cadastro Único para programas Sociais – CadÚnico (art. 4º, inc. II, do Decreto Executivo Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007).

Diante da fundamentação acima descrita, verifica-se que os autos em epígrafe direcionam a classificação da modalidade de REURB para predominantemente REURB-E, porquanto a maioria dos beneficiários do núcleo urbano da quadra 07 preenchem os requisitos desta modalidade.

Considerando a regularidade de núcleo urbano, naquilo que concerne aos requisitos indispensáveis dos equipamentos urbanos, que proporcionam condições de sobrevivência, conforme regulamenta o texto constitucional, e assentadas essas premissas calcadas nos elementos fáticos e jurídicos acima explicitados, **decido pela classificação do núcleo urbano da quadra 07 na modalidade REURB-E,** em virtude do enquadramento dos beneficiários dos processos 001/2020; 016/2020; 031/2020; 036/2020; 039/2020; 044/2020;

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

081/2021 nesta modalidade, ao passo que **DETERMINO** o recolhimento das custas nos moldes do art. 12, §2º, da Lei Municipal 023/2019.

Isto posto, proceda às seguintes providências:

a) Encaminhem-se os autos ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município, a fim de que proceda ao lançamento do crédito tributário, relativo às **custas processuais, dos processos nº 001/2020; 016/2020; 031/2020; 036/2020; 039/2020; 044/2020; 081/2021, que foram enquadrados na modalidade REURB-E**, nos moldes do art. 12, §2º, da Lei Municipal nº 023/219;
b) Aguarde-se o recolhimento das custas;
c) Após, **expeça-se a CRF do núcleo urbano da quadra 07**, de forma coletiva, que abrange os beneficiários enquadrados na modalidade **REURB-E**;
d) Encaminhe-se a CRF acompanhada da lista de beneficiários para registro no Cartório;
e) Emita-se título de legitimação fundiária e lista de ocupantes.

Acajutiba/BA, 14 de setembro de 2022.

Hortência Donato de Souza Santos
Coordenadora da Comissão do Programa de Regularização Urbana e Fundiária
Portaria nº 004/2021

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2022

PROCESSO Nº: 004-2022.
INTERESSADO (A): MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA.
OBJETO: REURB

Trata-se o presente de requerimento administrativo de Regularização Urbana e Fundiária – REURB, instaurado *ex officio*, com o fito de apurar a predominância da classificação da REURB, do núcleo urbano da Quadra 11 do Município de Acajutiba, Estado da Bahia.

O Município de Acajutiba instaurou a REURB por meio do processo administrativo nº 002-2021, devidamente regulamentado pela Lei nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 023/2019 e o Decreto Executivo Municipal nº 060/2020. O processo administrativo apurou o planejamento para a instauração da REURB no Município, ao passo que constatou acuradamente as condições urbanas, geográficas e sociais para conclusão do procedimento.

O processo em epígrafe abrange a quadra 11, ao passo que se encontram apensos os processos administrativos individuais dos beneficiários, quais sejam: 003/2020; 028/2020; 084/2021.

Após, vieram-me os autos para decisão.

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

É o que impende relatar.

DECIDO.

A priori, urge salientar que não adentraremos ao mérito da questão, qual seja a instauração da REURB, porquanto fora devidamente apurado no processo administrativo nº 002-2021.

Dessa forma, passaremos a estabelecer alguns critérios, como a classificação da modalidade da REURB, a fim de classificar o núcleo urbano, por meio das características individuais de cada imóvel e beneficiário, amparada na legislação vigente.

A Lei nº 13.465/2017 dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, bem como sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. Além disso, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, conforme regulamenta o art. 1º da referida lei.

O Município regulamentou, por meio da Lei Municipal nº 023/2019 a Regularização Fundiária no município de Acajutiba e estabeleceu critérios específicos para a classificação da REURB, vejamos os critérios para a classificação na modalidade REURB-E:

> **Art. 10º Aqueles beneficiários que não se enquadrarem na REURB-S, consideram-se automaticamente enquadrados na REURB-E, devendo, para serem contemplados em CRF e receberem o seu título de legitimação fundiária, quitar a taxa de serviço a ser estabelecida na forma da legislação municipal.**

Neste cerne, compreende-se que os beneficiários que não preencherem os requisitos para enquadramento na modalidade REURB-S, automaticamente enquadrar-se-á na modalidade REURB-E.

Convém frisar que, ao analisar acuradamente os processos administrativos individuais em apenso, que compõem o processo em epígrafe, observou-se que a maioria dos beneficiários deste núcleo urbano foram

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

enquadrados na REURB-S, conforme os seguintes critérios da Lei Municipal nº 023/2019, vejamos:

> Art. 9º Serão considerados beneficiários da REURB-S, aqueles que cumprirem cumulativamente os requisitos objetivos previstos nos incisos I e II:
> I. o valor venal do imóvel a ser regularizado não for superior a R$ 50.000,00, conforme avaliação na forma do §1º;
> II. o beneficiário for integrante de família de baixa renda, sendo definida como:
> a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
> b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.
> §1º O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da REURB, sendo avaliado pelos profissionais técnico responsáveis e/ou pelos agentes tributários municipais, segundo critérios a serem estabelecidos em Portaria do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.
> §3º Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso II, o beneficiário poderá apresentar comprovante de enquadramento no Cadastro Único para programas Sociais – CadÚnico (art. 4º, inc. II, do Decreto Executivo Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007).

Diante da fundamentação acima descrita, verifica-se que os autos em epígrafe direcionam a classificação da modalidade de REURB para predominantemente REURB-S, porquanto a maioria dos beneficiários do núcleo urbano da quadra 11 preenchem os requisitos desta modalidade.

Considerando a regularidade de núcleo urbano, naquilo que concerne aos requisitos indispensáveis dos equipamentos urbanos, que proporcionam condições de sobrevivência, conforme regulamenta o texto constitucional, e assentadas essas premissas calcadas nos elementos fáticos e jurídicos acima explicitados, **decido pela classificação PARCIAL do núcleo urbano da quadra 11 na modalidade REURB-S,** em virtude do enquadramento dos beneficiários dos processos 003/2020; 028//2020 nesta modalidade, **ao passo que CONCEDO total isenção tributária nos moldes do art. 12, §1º da Lei Municipal 023/2019**.

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

Considera-se exceção à classificação da modalidade REURB-S o beneficiário do processo nº 084/2021, porquanto foi devidamente enquadrado na modalidade da REURB-E.

Dispensa-se o recolhimento das custas dos beneficiários enquadrados na modalidade REURB-S, ao passo que **DETERMINO** o recolhimento das custas do beneficiário enquadrado na REURB-E, nos moldes do art. 12, §2º da Lei Municipal 023/2019.

Isto posto, proceda às seguintes providências:

a) Encaminhem-se os autos ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município, a fim de que proceda ao lançamento do crédito tributário, relativo às **custas processuais, do processo nº 084/2021, que foi enquadrado na modalidade REURB-E**, nos moldes do art. 12, §2º da Lei Municipal nº 023/219;
b) A **expedição da CRF do núcleo urbano da quadra 11**, de forma coletiva, que abrange os beneficiários enquadrados na modalidade **REURB-S**;
c) Após o recolhimento das custas do processo nº 084/2021, expeça-se CRF do núcleo urbano da quadra 11, dos beneficiários classificados como REURB-E;
d) Encaminhe-se a CRF acompanhada da lista de beneficiários para registro no Cartório;
e) Emita-se título de legitimação fundiária e lista de ocupantes.

Acajutiba/BA, 14 de setembro de 2022.

Hortência Donato de Souza Santos
Coordenadora da Comissão de Regularização Urbana e Fundiária
Portaria nº 004/2021

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2022

PROCESSO Nº: 005-2022.
INTERESSADO (A): MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA.
OBJETO: REURB

Trata-se o presente de requerimento administrativo de Regularização Urbana e Fundiária – REURB, instaurado *ex officio*, com o fito de apurar a predominância da classificação da REURB, do núcleo urbano da Quadra 53 do Município de Acajutiba, Estado da Bahia.

O Município de Acajutiba instaurou a REURB por meio do processo administrativo nº 002-2021, devidamente regulamentado pela Lei nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 023/2019 e o Decreto Executivo Municipal nº 060/2020. O processo administrativo apurou o planejamento para a instauração da REURB no Município, ao passo que constatou acuradamente as condições urbanas, geográficas e sociais para conclusão do procedimento.

O processo em epígrafe abrange a quadra 53, ao passo que se encontram apensos os processos administrativos individuais dos beneficiários, quais sejam: 010/2020; 060/2020; 072/2020; 062/2020; 013/2020; 055/2020; 091/2021; 092/2021.

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

Após, vieram-me os autos para decisão.

É o que impende relatar.

DECIDO.

A priori, urge salientar que não adentraremos ao mérito da questão, qual seja a instauração da REURB, porquanto fora devidamente apurado no processo administrativo nº 002-2021.

Dessa forma, passaremos a estabelecer alguns critérios, como a classificação da modalidade da REURB, a fim de classificar o núcleo urbano, por meio das características individuais de cada imóvel e beneficiário, amparada na legislação vigente.

A Lei nº 13.465/2017 dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, bem como sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. Além disso, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, conforme regulamenta o art. 1º da referida lei.

O Município regulamentou, por meio da Lei Municipal nº 023/2019 a Regularização Fundiária no município de Acajutiba e estabeleceu critérios específicos para a classificação da REURB, vejamos os critérios para a classificação na modalidade REURB-E:

> **Art. 10º Aqueles beneficiários que não se enquadrarem na REURB-S, consideram-se automaticamente enquadrados na REURB-E, devendo, para serem contemplados em CRF e receberem o seu título de legitimação fundiária, quitar a taxa de serviço a ser estabelecida na forma da legislação municipal.**

Neste cerne, compreende-se que os beneficiários que não preencherem os requisitos para enquadramento na modalidade REURB-S, automaticamente enquadrar-se-á na modalidade REURB-E.

Convém frisar que, ao analisar acuradamente os processos administrativos individuais em apenso, que compõem o processo em epígrafe,

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

observou-se que a maioria dos beneficiários deste núcleo urbano foram enquadrados na REURB-S, conforme os seguintes critérios da Lei Municipal nº 023/2019, vejamos:

> Art. 9º Serão considerados beneficiários da REURB-S, aqueles que cumprirem cumulativamente os requisitos objetivos previstos nos incisos I e II:
> I. o valor venal do imóvel a ser regularizado não for superior a R$ 50.000,00, conforme avaliação na forma do §1º;
> II. o beneficiário for integrante de família de baixa renda, sendo definida como:
> a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
> b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.
> §1º O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da REURB, sendo avaliado pelos profissionais técnico responsáveis e/ou pelos agentes tributários municipais, segundo critérios a serem estabelecidos em Portaria do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.
> §3º Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso II, o beneficiário poderá apresentar comprovante de enquadramento no Cadastro Único para programas Sociais – CadÚnico (art. 4º, inc. II, do Decreto Executivo Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007).

Diante da fundamentação acima descrita, verifica-se que os autos em epígrafe direcionam a classificação da modalidade de REURB para predominantemente REURB-S, porquanto a maioria dos beneficiários do núcleo urbano da quadra 53 preenchem os requisitos desta modalidade.

Considerando a regularidade de núcleo urbano, naquilo que concerne aos requisitos indispensáveis dos equipamentos urbanos, que proporcionam condições de sobrevivência, conforme regulamenta o texto constitucional, e assentadas essas premissas calcadas nos elementos fáticos e jurídicos acima explicitados, **decido pela classificação PARCIAL do núcleo urbano da quadra 53 na modalidade REURB-S,** em virtude do enquadramento dos beneficiários dos processos 010/2020; 072/2020; 013/2020; 091/2021; 092/2021 nesta modalidade, **ao passo que CONCEDO total isenção tributária nos moldes do art. 12, §1º da Lei Municipal 023/2019**.

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

Considera-se exceção à classificação da modalidade REURB-S os beneficiários dos processos nº 055/2020; 060/2020 e 062/2020, porquanto foram devidamente enquadrados na modalidade da REURB-E.

Dispensa-se o recolhimento das custas dos beneficiários enquadrados na modalidade REURB-S, ao passo que **DETERMINO** o recolhimento das custas dos beneficiários enquadrados na REURB-E, nos moldes do art. 12, §2º da Lei Municipal 023/2019.

Isto posto, proceda às seguintes providências:

a) Encaminhem-se os autos ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município, a fim de que proceda ao lançamento do crédito tributário, relativo às **custas processuais, dos processos de nº 055/2020; 060/2020 e 062/2020, que foram enquadrados na modalidade REURB-E**, nos moldes do art. 12, §2º da Lei Municipal nº 023/219;
b) A **expedição da CRF do núcleo urbano da quadra 53**, de forma coletiva, que abrange os beneficiários enquadrados na modalidade **REURB-S**;
c) Após o recolhimento das custas dos processos nº 055/2020; 060/2020 e 062/2020, expeça-se CRF do núcleo urbano da quadra 53, dos beneficiários classificados como REURB-E;
d) Encaminhe-se a CRF acompanhada da lista de beneficiários para registro no Cartório;
e) Emita-se título de legitimação fundiária e lista de ocupantes.

Acajutiba/BA, 14 de setembro de 2022.

Hortência Donato de Souza Santos
Coordenadora da Comissão de Regularização Urbana e Fundiária
Portaria nº 004/2021

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2022

PROCESSO Nº: 006-2022.
INTERESSADO (A): MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA.
OBJETO: REURB

Trata-se o presente de requerimento administrativo de Regularização Urbana e Fundiária – REURB, instaurado *ex officio*, com o fito de apurar a predominância da classificação da REURB, do núcleo urbano da Quadra 54 do Município de Acajutiba, Estado da Bahia.

O Município de Acajutiba instaurou a REURB por meio do processo administrativo nº 002-2021, devidamente regulamentado pela Lei nº 13.465/2017, Lei Municipal nº 023/2019 e o Decreto Executivo Municipal nº 060/2020. O processo administrativo apurou o planejamento para a instauração da REURB no Município, ao passo que constatou acuradamente as condições urbanas, geográficas e sociais para conclusão do procedimento.

O processo em epígrafe abrange a quadra 54, ao passo que se encontram apensos os processos administrativos individuais dos beneficiários, quais sejam: 008/2020; 011/2020; 063/2020; 066/2020; 078/2020; 082/2021.

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

Após, vieram-me os autos para decisão.

É o que impende relatar.

DECIDO.

A priori, urge salientar que não adentraremos ao mérito da questão, qual seja a instauração da REURB, porquanto fora devidamente apurado no processo administrativo nº 002-2021.

Dessa forma, passaremos a estabelecer alguns critérios, como a classificação da modalidade da REURB, a fim de classificar o núcleo urbano, por meio das características individuais de cada imóvel e beneficiário, amparada na legislação vigente.

A Lei nº 13.465/2017 dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, bem como sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. Além disso, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, conforme regulamenta o art. 1º da referida lei.

O Município regulamentou, por meio da Lei Municipal nº 023/2019 a Regularização Fundiária no município de Acajutiba e estabeleceu critérios específicos para a classificação da REURB, vejamos os critérios para a classificação na modalidade REURB-E:

> **Art. 10º Aqueles beneficiários que não se enquadrarem na REURB-S, consideram-se automaticamente enquadrados na REURB-E, devendo, para serem contemplados em CRF e receberem o seu título de legitimação fundiária, quitar a taxa de serviço a ser estabelecida na forma da legislação municipal.**

Neste cerne, compreende-se que os beneficiários que não preencherem os requisitos para enquadramento na modalidade REURB-S, automaticamente enquadrar-se-á na modalidade REURB-E.

Convém frisar que, ao analisar acuradamente os processos administrativos individuais em apenso, que compõem o processo em epígrafe,

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

observou-se que a maioria dos beneficiários deste núcleo urbano foram enquadrados na REURB-S, conforme os seguintes critérios da Lei Municipal nº 023/2019, vejamos:

> Art. 9º Serão considerados beneficiários da REURB-S, aqueles que cumprirem cumulativamente os requisitos objetivos previstos nos incisos I e II:
> I. o valor venal do imóvel a ser regularizado não for superior a R$ 50.000,00, conforme avaliação na forma do §1º;
> II. o beneficiário for integrante de família de baixa renda, sendo definida como:
> a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou
> b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.
> §1º O valor venal dos imóveis será aferido no momento dos trabalhos de medição dos lotes objeto da REURB, sendo avaliado pelos profissionais técnico responsáveis e/ou pelos agentes tributários municipais, segundo critérios a serem estabelecidos em Portaria do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária.
> §3º Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso II, o beneficiário poderá apresentar comprovante de enquadramento no Cadastro Único para programas Sociais – CadÚnico (art. 4º, inc. II, do Decreto Executivo Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007).

Diante da fundamentação acima descrita, verifica-se que os autos em epígrafe direcionam a classificação da modalidade de REURB para predominantemente REURB-S, porquanto a maioria dos beneficiários do núcleo urbano da quadra 54 preenchem os requisitos desta modalidade.

Considerando a regularidade de núcleo urbano, naquilo que concerne aos requisitos indispensáveis dos equipamentos urbanos, que proporcionam condições de sobrevivência, conforme regulamenta o texto constitucional, e assentadas essas premissas calcadas nos elementos fáticos e jurídicos acima explicitados, **decido pela classificação PARCIAL do núcleo urbano da quadra 54 na modalidade REURB-S,** em virtude do enquadramento dos beneficiários dos processos 063/2020; 066/2020; 078/2020; 082/2021 nesta modalidade, **ao passo que CONCEDO total isenção tributária nos moldes do art. 12, §1º da Lei Municipal 023/2019**.

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Acajutiba
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Comissão do Programa de Regularização Fundiária

Considera-se exceção à classificação da modalidade REURB-S os beneficiários dos processos nº 008/2020 e 011/2020, porquanto foram devidamente enquadrados na modalidade da REURB-E.

Dispensa-se o recolhimento das custas dos beneficiários enquadrados na modalidade REURB-S, ao passo que **DETERMINO** o recolhimento das custas dos beneficiários enquadrados na REURB-E, nos moldes do art. 12, §2º da Lei Municipal 023/2019.

Isto posto, proceda às seguintes providências:

a) Encaminhem-se os autos ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária do Município, a fim de que proceda ao lançamento do crédito tributário, relativo às **custas processuais, dos processos de nº 008/2020 e 011/2020, que foram enquadrados na modalidade REURB-E**, nos moldes do art. 12, §2º da Lei Municipal nº 023/219;
b) A **expedição da CRF do núcleo urbano da quadra 54**, de forma coletiva, que abrange os beneficiários enquadrados na modalidade **REURB-S**;
c) Após o recolhimento das custas dos processos nº 008/2020 e 011/2020, expeça-se CRF do núcleo urbano da quadra 54, dos beneficiários classificados como REURB-E;
d) Encaminhe-se a CRF acompanhada da lista de beneficiários para registro no Cartório;
e) Emita-se título de legitimação fundiária e lista de ocupantes.

Acajutiba/BA, 14 de setembro de 2022.

Hortência Donato de Souza Santos
Coordenadora da Comissão de Regularização Urbana e Fundiária
Portaria nº 004/2021

Certificação Digital: M9MXNDMS-XYOVPRMA-ATEDUQVE-AYBE2G2G
Versão eletrônica disponível em: http://acajutiba.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil